



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição da licença de uso da plataforma web GovFácil – Licença Bronze, com acesso via internet, justifica-se pela necessidade de modernizar a administração pública municipal, otimizar os processos internos de gestão, qualificar o monitoramento de indicadores e subsidiar a tomada de decisões com base em dados atualizados e confiáveis. A plataforma oferece um conjunto abrangente de funcionalidades que permitem o acompanhamento em tempo real de informações estratégicas, como a situação das certidões junto ao CAUC, a gestão de receitas e arrecadações, o controle do fluxo de caixa, a análise de demonstrativos constitucionais e o acompanhamento de investimentos obrigatórios nas áreas de educação, saúde, Fundeb e folha de pagamento.

Além disso, possibilita o monitoramento de programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, acesso a informações do IBGE, comparação de indicadores entre municípios, bem como o acompanhamento de dados sobre abertura e fechamento de empresas, movimentação de empregos e registros de emplacamento de veículos.

A plataforma também envia notificações automáticas com alertas jurídicos que contribuem para a prevenção de irregularidades e a conformidade com a legislação vigente. Todas essas informações ficam disponíveis aos gestores de forma centralizada e acessível, promovendo maior eficiência administrativa e reduzindo o risco de perda de recursos por falhas de controle. Dessa forma, a contratação da licença anual do aplicativo GovFácil representa um investimento estratégico, necessário para garantir a continuidade da transformação digital na gestão pública municipal, fortalecer a governança, aumentar a transparência e oferecer à população um serviço público mais eficiente e moderno.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso VII do Art. 12 e inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o município de Engenho Velho está em vias de elaboração de seu PCA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por



meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Autorizar o início da prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar a licença de uso da plataforma GovFácil – Licença Bronze à Administração Municipal, em ambiente web com acesso via internet, conforme as especificações constantes na proposta e neste documento;
- b) Efetuar a entrega das credenciais de acesso à plataforma no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;
- c) Assegurar o pleno funcionamento da plataforma, com acesso contínuo, estável e seguro, durante todo o período de vigência da licença contratada;
- d) Oferecer treinamento inicial remoto para os servidores indicados pela Administração, de forma a garantir a correta utilização das funcionalidades disponíveis na plataforma;
- e) Prestar suporte técnico remoto, durante o horário comercial, por meio de canais de atendimento como telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens, sempre que solicitado pela contratante;
- f) Realizar atualizações e manutenções preventivas e corretivas na plataforma, sem ônus adicional, garantindo o adequado funcionamento do sistema e a conformidade com alterações legais e normativas;
- g) Manter a confidencialidade e a segurança das informações acessadas e processadas pela plataforma, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- h) Garantir que os dados e indicadores apresentados estejam atualizados, conforme fontes oficiais como CAUC, IBGE, portais do governo federal e outros órgãos públicos pertinentes;
- i) informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o vencimento da licença contratada e encaminhar proposta de renovação, caso haja interesse na continuidade do serviço;
- j) Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos na proposta comercial e demais documentos que integram o processo de contratação.

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação habilitatória:



HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- i) Documentação que comprove a exclusividade da licença a ser adquirida.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Aquisição de licença de uso de plataforma web , com acesso via internet, destinada ao apoio à gestão pública municipal , contemplando funcionalidades voltadas à modernização administrativa, otimização de processos, gestão de dados, monitoramento de indicadores e suporte à tomada de decisões.	01 ano	R\$ 12.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Buscou-se referências obtidas por meio da pesquisa no banco de dados do Licitacon, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas, como preço de referência de mercado com o intuito de evitar possíveis



distorções/disparidade de preços ou preços inexequíveis, a fim de conseguir se aproximar o mais fielmente possível e verificou-se que há contratações semelhantes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução tecnológica ofertada pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. consiste na disponibilização da licença de uso da plataforma **GovFácil – Licença Bronze**, uma ferramenta de tecnologia da informação voltada ao apoio à gestão pública municipal. Trata-se de um sistema desenvolvido especificamente para proporcionar aos gestores públicos acesso rápido, centralizado e seguro a informações estratégicas essenciais para a administração eficiente dos recursos públicos.

A plataforma GovFácil opera por meio de aplicativo compatível com dispositivos móveis e também em ambiente web, possibilitando o monitoramento contínuo de dados fiscais, financeiros, contábeis, sociais, educacionais e de saúde. Sua estrutura é composta por diversos módulos funcionais, entre os quais destacam-se: monitoramento do CAUC e certidões obrigatórias, acompanhamento de índices constitucionais, fluxo de caixa, educação, saúde, despesas com pessoal, empregos, empresas, processos jurídicos, indicadores gerenciais, rankings comparativos, programas federais (Transferegov), entre outros.

A solução adota arquitetura baseada em servidores dedicados no Brasil, com criptografia de ponta a ponta, backups descentralizados e infraestrutura em nuvem com alta disponibilidade, garantindo segurança da informação e continuidade do serviço (mínimo de 99% de uptime). Os dados utilizados são públicos e coletados automaticamente a partir de sistemas oficiais, como SICONFI, SIOPE, SIOPS, IBGE, INEP, DATASUS, entre outros, passando por processos de mineração e organização em painéis analíticos, gráficos e relatórios de fácil interpretação.

O sistema permite controle de acesso por perfis de usuário, envio de notificações automáticas sobre pendências e recortes jurídicos, bem como a emissão de relatórios em tempo real, auxiliando a tomada de decisão com base em evidências e reduzindo riscos operacionais, como a perda de recursos por descumprimento de exigências legais.

A solução compreende ainda o fornecimento de chave de acesso, suporte técnico contínuo, atualizações automáticas, possibilidade de desenvolvimento de novas funcionalidades mediante contratação adicional, e integração com sistemas municipais, ampliando a interoperabilidade e consolidando dados locais no mesmo ambiente digital.

Dessa forma, a solução GovFácil configura-se como uma ferramenta estratégica de governança pública digital, promovendo transparência, eficiência, controle e inovação na gestão municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

No que tange a referida contratação, não há parcelamento da solução porquanto se trata de um único item - Aquisição de licença de uso de plataforma web, com acesso via internet, destinada ao apoio à gestão pública municipal, contemplando funcionalidades voltadas à modernização administrativa, otimização de processos, gestão de dados, monitoramento de indicadores e suporte à tomada de decisões.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se atender as demandas da Prefeitura Municipal de Engenho Velho, conforme informado no item 01 deste ETP.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Engenho Velho previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando a natureza do objeto, a contratação em questão não causa nenhum impacto ambiental durante a execução dos serviços contratados.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, entendemos que a contratação é viável, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, pelo que declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Engenho Velho/RS, em 07 de maio de 2025.

Diego Martinelli Bergamaschi
Chefe de Gabinete



TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a **Aquisição de licença de uso de plataforma web**, com acesso via internet, destinada ao apoio à **gestão pública municipal**, contemplando funcionalidades voltadas à modernização administrativa, otimização de processos, gestão de dados, monitoramento de indicadores e suporte à tomada de decisões.

2. FORMA DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de licença de uso de plataforma web , com acesso via internet, destinada ao apoio à gestão pública municipal , contemplando funcionalidades voltadas à modernização administrativa, otimização de processos, gestão de dados, monitoramento de indicadores e suporte à tomada de decisões	01	R\$ 12.000,00

3.5. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 21/2024, que *“Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Engenho Velho/RS”*.

3.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA

A aquisição da licença de uso da plataforma web GovFácil – Licença Bronze, com acesso via internet, justifica-se pela necessidade de modernizar a administração pública municipal, otimizar os processos internos de gestão, qualificar o monitoramento de indicadores e subsidiar a tomada de decisões com base em dados atualizados e confiáveis.

A plataforma oferece um conjunto abrangente de funcionalidades que permitem o acompanhamento em tempo real de informações estratégicas, como a situação das certidões junto ao CAUC, a gestão de receitas e arrecadações, o controle do fluxo de caixa, a análise de demonstrativos constitucionais e o acompanhamento de investimentos obrigatórios nas áreas de educação, saúde, Fundeb e folha de pagamento.

Além disso, possibilita o monitoramento de programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, acesso a informações do IBGE, comparação de indicadores entre municípios, bem como o acompanhamento de dados sobre abertura e fechamento de empresas, movimentação de empregos e registros de emplacamento de veículos.

A plataforma também envia notificações automáticas com alertas jurídicos que contribuem para a prevenção de irregularidades e a conformidade com a legislação vigente. Todas essas informações ficam disponíveis aos gestores de forma centralizada e acessível, promovendo maior eficiência administrativa e reduzindo o risco de perda de recursos por falhas de controle. Dessa forma, a contratação da licença anual do aplicativo GovFácil representa um investimento estratégico, necessário para garantir a continuidade da transformação digital na gestão pública municipal, fortalecer a governança, aumentar a transparência e oferecer à população um serviço público mais eficiente e moderno.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o município de Engenho Velho está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.



O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexistência, amparado no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].



Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) **por dispensa de licitação;** ou
- b) **por inexigibilidade de licitação.**

Como se vê, a Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratações diretas, desde que devidamente justificadas e admissíveis. O objeto demandado pela Administração e ora processado, contratação de exclusivos, se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Dessa forma, a escolha da empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, foi selecionada para a contratação por ser a **única fornecedora da solução técnica específica** que atende integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal. A empresa é **desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e titular exclusiva da comercialização da plataforma GovFácil** em todo o território nacional, conforme certificado de exclusividade apresentado e anexado ao processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução tecnológica ofertada pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. consiste na disponibilização da licença de uso da plataforma



GovFácil – Licença Bronze, uma ferramenta de tecnologia da informação voltada ao apoio à gestão pública municipal. Trata-se de um sistema desenvolvido especificamente para proporcionar aos gestores públicos acesso rápido, centralizado e seguro a informações estratégicas essenciais para a administração eficiente dos recursos públicos.

A plataforma GovFácil opera por meio de aplicativo compatível com dispositivos móveis e também em ambiente web, possibilitando o monitoramento contínuo de dados fiscais, financeiros, contábeis, sociais, educacionais e de saúde. Sua estrutura é composta por diversos módulos funcionais, entre os quais destacam-se: monitoramento do CAUC e certidões obrigatórias, acompanhamento de índices constitucionais, fluxo de caixa, educação, saúde, despesas com pessoal, empregos, empresas, processos jurídicos, indicadores gerenciais, rankings comparativos, programas federais (Transferegov), entre outros.

A solução adota arquitetura baseada em servidores dedicados no Brasil, com criptografia de ponta a ponta, backups descentralizados e infraestrutura em nuvem com alta disponibilidade, garantindo segurança da informação e continuidade do serviço (mínimo de 99% de uptime). Os dados utilizados são públicos e coletados automaticamente a partir de sistemas oficiais, como SICONFI, SIOPE, SIOPS, IBGE, INEP, DATASUS, entre outros, passando por processos de mineração e organização em painéis analíticos, gráficos e relatórios de fácil interpretação.

O sistema permite controle de acesso por perfis de usuário, envio de notificações automáticas sobre pendências e recortes jurídicos, bem como a emissão de relatórios em tempo real, auxiliando a tomada de decisão com base em evidências e reduzindo riscos operacionais, como a perda de recursos por descumprimento de exigências legais.

A solução compreende ainda o fornecimento de chave de acesso, suporte técnico contínuo, atualizações automáticas, possibilidade de desenvolvimento de novas funcionalidades mediante contratação adicional, e integração com sistemas municipais, ampliando a interoperabilidade e consolidando dados locais no mesmo ambiente digital.

Dessa forma, a solução GovFácil configura-se como uma ferramenta estratégica de governança pública digital, promovendo transparência, eficiência, controle e inovação na gestão municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1. SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.



6.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verificou impactos ambientais para a presente contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

7.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar a licença de uso da plataforma GovFácil – Licença Bronze à Administração Municipal, em ambiente web com acesso via internet, conforme as especificações constantes na proposta e neste documento;
- b) Efetuar a entrega das credenciais de acesso à plataforma no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;
- c) Assegurar o pleno funcionamento da plataforma, com acesso contínuo, estável e seguro, durante todo o período de vigência da licença contratada;
- d) Oferecer treinamento inicial remoto para os servidores indicados pela Administração, de forma a garantir a correta utilização das funcionalidades disponíveis na plataforma;



- e) Prestar suporte técnico remoto, durante o horário comercial, por meio de canais de atendimento como telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens, sempre que solicitado pela contratante;
- f) Realizar atualizações e manutenções preventivas e corretivas na plataforma, sem ônus adicional, garantindo o adequado funcionamento do sistema e a conformidade com alterações legais e normativas;
- g) Manter a confidencialidade e a segurança das informações acessadas e processadas pela plataforma, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- h) Garantir que os dados e indicadores apresentados estejam atualizados, conforme fontes oficiais como CAUC, IBGE, portais do governo federal e outros órgãos públicos pertinentes;
- i) informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o vencimento da licença contratada e encaminhar proposta de renovação, caso haja interesse na continuidade do serviço;
- j) Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos na proposta comercial e demais documentos que integram o processo de contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.2. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que



pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

9.3. Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

9.4. Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo estar em conformidade com os serviços prestados e as especificações contratuais;

10.2 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

11. HABILITAÇÃO

A empresa deverá acostar os seguintes documentos habilitatórios:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

i) Documentação que comprove a exclusividade da licença a ser adquirida.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) Disponibilização da Plataforma:

A contratada deverá disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o acesso à plataforma web GovFácil, com credenciais de login e ambiente de uso devidamente configurados para o município contratante.

b) Capacitação Inicial:

A contratada deverá oferecer treinamento remoto inicial aos usuários indicados pela Administração Municipal, a fim de garantir a correta utilização das funcionalidades da plataforma.

c) Suporte Técnico e Atendimento:

Deverá ser disponibilizado suporte técnico remoto durante o horário comercial, por meio de canais como telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens, para esclarecimento de dúvidas, resolução de eventuais falhas e orientações gerais sobre o uso da plataforma.



d) Atualizações e Manutenção:

A empresa contratada deverá manter a plataforma constantemente atualizada, assegurando conformidade com a legislação vigente e com as mudanças nos sistemas governamentais e indicadores públicos, sem ônus adicional para o município.

e) Segurança da Informação:

A plataforma deverá operar em ambiente seguro, com acesso criptografado e mecanismos de proteção de dados, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações tratadas.

f) Relatórios e Monitoramento:

A plataforma deverá permitir o acesso, em tempo real, a relatórios e painéis de monitoramento contendo os principais indicadores de gestão, como dados fiscais, financeiros, educacionais e de saúde, entre outros.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.1 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;



- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de licença de uso de plataforma web , com acesso via internet, destinada ao apoio à gestão pública municipal , contemplando funcionalidades voltadas à modernização administrativa, otimização de processos, gestão de dados, monitoramento de indicadores e suporte à tomada de decisões.	01	R\$ 12.000,00

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

12- Gabinete do Prefeito Municipal

0201 04 122 0003 2006 33903905 000000 1500

Engenho Velho/RS, em 07 de maio de 2025.

Diego Martinelli Bergamaschi
Chefe de Gabinete



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. GLAUCIO LUIZ BERNARDI**, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público aos interessados:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a **Aquisição de licença de uso de plataforma web**, com acesso via internet, destinada ao apoio à **gestão pública municipal**, contemplando funcionalidades voltadas à modernização administrativa, otimização de processos, gestão de dados, monitoramento de indicadores e suporte à tomada de decisões.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme estipulado entre as partes e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) **por dispensa de licitação;** ou
- b) **por inexigibilidade de licitação.**

Como se vê, a Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratações diretas, desde que devidamente justificadas e admissíveis. O objeto demandado pela Administração e ora processado, contratação de exclusivos, se



caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Dessa forma, a escolha da empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, foi selecionada para a contratação por ser a **única fornecedora da solução técnica específica** que atende integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal. A empresa é **desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e titular exclusiva da comercialização da plataforma GovFácil** em todo o território nacional, conforme certificado de exclusividade apresentado e anexado ao processo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição da licença de uso da plataforma web GovFácil – Licença Bronze, com acesso via internet, justifica-se pela necessidade de modernizar a administração pública municipal, otimizar os processos internos de gestão, qualificar o monitoramento de indicadores e subsidiar a tomada de decisões com base em dados atualizados e confiáveis.

A plataforma oferece um conjunto abrangente de funcionalidades que permitem o acompanhamento em tempo real de informações estratégicas, como a situação das certidões junto ao CAUC, a gestão de receitas e arrecadações, o controle do fluxo de caixa, a análise de demonstrativos constitucionais e o acompanhamento de investimentos obrigatórios nas áreas de educação, saúde, Fundeb e folha de pagamento.

Além disso, possibilita o monitoramento de programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, acesso a informações do IBGE, comparação de indicadores entre municípios, bem como o acompanhamento de dados sobre abertura e fechamento de empresas, movimentação de empregos e registros de emplacamento de veículos.

A plataforma também envia notificações automáticas com alertas jurídicos que contribuem para a prevenção de irregularidades e a conformidade com a legislação vigente. Todas essas informações ficam disponíveis aos gestores de forma centralizada e acessível, promovendo maior eficiência administrativa e reduzindo o risco de perda de recursos por falhas de controle. Dessa forma, a contratação da licença anual do aplicativo GovFácil representa um investimento estratégico, necessário para garantir a continuidade da transformação digital na gestão pública municipal, fortalecer a governança, aumentar a transparência e oferecer à população um serviço público mais eficiente e moderno.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação **fundamenta-se no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

5. DA CONTRATADA

A empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, foi selecionada para a contratação por ser a **única fornecedora da solução técnica específica** que atende integralmente às necessidades da



Administração Pública Municipal. A empresa é **desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e titular exclusiva da comercialização da plataforma GovFácil** em todo o território nacional, conforme certificado de exclusividade apresentado e anexado ao processo.

A solução tecnológica ofertada pela empresa compreende funcionalidades específicas e integradas, que não foram identificadas em nenhuma outra plataforma disponível no mercado, mesmo após **pesquisa mercadológica realizada pela Administração**, a qual não identificou fornecedores alternativos capazes de atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos.

Ressalta-se que a contratação direta encontra amparo no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a **inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição**, uma vez que se trata de fornecedor exclusivo. Ainda que o processo licitatório vise garantir a proposta mais vantajosa e assegurar a isonomia entre os interessados, a própria legislação e a doutrina reconhecem a possibilidade de contratação direta quando há **justificativa técnica fundamentada** e a **singularidade do objeto** inviabiliza a competitividade.

Portanto, a escolha da GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA se apresenta como medida necessária, legítima e vantajosa para a Administração, considerando a exclusividade da tecnologia ofertada, sua adequação às demandas do Município e a impossibilidade de competição no presente caso

6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar o início da prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar a licença de uso da plataforma GovFácil – Licença Bronze à Administração Municipal, em ambiente web com acesso via internet, conforme as especificações constantes na proposta e neste documento;
- b) Efetuar a entrega das credenciais de acesso à plataforma no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;
- c) Assegurar o pleno funcionamento da plataforma, com acesso contínuo, estável e seguro, durante todo o período de vigência da licença contratada;
- d) Oferecer treinamento inicial remoto para os servidores indicados pela Administração, de forma a garantir a correta utilização das funcionalidades disponíveis na plataforma;
- e) Prestar suporte técnico remoto, durante o horário comercial, por meio de canais de atendimento como telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens, sempre que solicitado pela contratante;
- f) Realizar atualizações e manutenções preventivas e corretivas na plataforma, sem ônus adicional, garantindo o adequado funcionamento do sistema e a conformidade com alterações legais e normativas;
- g) Manter a confidencialidade e a segurança das informações acessadas e processadas pela plataforma, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);



- h) Garantir que os dados e indicadores apresentados estejam atualizados, conforme fontes oficiais como CAUC, IBGE, portais do governo federal e outros órgãos públicos pertinentes;
- i) informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o vencimento da licença contratada e encaminhar proposta de renovação, caso haja interesse na continuidade do serviço;
- j) Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos na proposta comercial e demais documentos que integram o processo de contratação.

8. HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação habilitatória:

8.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4.HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Documentação que comprove a exclusividade da licença a ser adquirida.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo estar em conformidade com os serviços prestados e as especificações contratuais;



9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. ESTIMATIVA DO PREÇO:

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL ANUAL
1	Aquisição de licença de uso de plataforma web , com acesso via internet, destinada ao apoio à gestão pública municipal , contemplando funcionalidades voltadas à modernização administrativa, otimização de processos, gestão de dados, monitoramento de indicadores e suporte à tomada de decisões.	01 ANO	R\$ 12.000,00

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



12.1. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa,



será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

12- Gabinete do Prefeito Municipal

0201 04 122 0003 2006 33903905 000000 1500

15. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

15.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS e a empresa, **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55.

Engenho Velho/RS, 07 de maio de 2025.

GLAUCIO LUIZ BERNARDI

Prefeito Municipal em Exercício de Engenho Velho/RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. -----, brasileiro, matrícula nº ---, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na com sede na Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina – PR, Estado do Paraná, CEP Nº 86.060-410, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, residente e domiciliado no Município de Umuarama - PR, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Aquisição de licença de uso de plataforma web, com acesso via internet, destinada ao apoio à **gestão pública municipal**, contemplando funcionalidades voltadas à modernização administrativa, otimização de processos, gestão de dados, monitoramento de indicadores e suporte à tomada de decisões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de inexigibilidade.

II O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

VI A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)** na disponibilização de 1 licença para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 1 chave de acesso, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

IV Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos impre-visíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou super-veniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice pre-visto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos



para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Autorizar a execução dos serviços;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

III- Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

IV - Efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Disponibilizar a licença de uso da plataforma GovFácil – Licença Bronze à Administração Municipal, em ambiente web com acesso via internet, conforme as especificações constantes na proposta e neste documento;

II - Efetuar a entrega das credenciais de acesso à plataforma no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;

III - Assegurar o pleno funcionamento da plataforma, com acesso contínuo, estável e seguro, durante todo o período de vigência da licença contratada;

IV - Oferecer treinamento inicial remoto para os servidores indicados pela Administração, de forma a garantir a correta utilização das funcionalidades disponíveis na plataforma;

V - Prestar suporte técnico remoto, durante o horário comercial, por meio de canais de atendimento como telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens, sempre que solicitado pela contratante;

VI - Realizar atualizações e manutenções preventivas e corretivas na plataforma, sem ônus adicional, garantindo o adequado funcionamento do sistema e a conformidade com alterações legais e normativas;

VII - Manter a confidencialidade e a segurança das informações acessadas e processadas pela plataforma, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VIII - Garantir que os dados e indicadores apresentados estejam atualizados, conforme fontes oficiais como CAUC, IBGE, portais do governo federal e outros órgãos públicos pertinentes;

IX - informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o vencimento da licença contratada e encaminhar proposta de renovação, caso haja interesse na continuidade do serviço;

X - Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos na proposta comercial e demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**I** - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025, através das seguintes dotações:

0201 04 122 0003 2006 33903905 000000 1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ENGENHO VELHO/RS, XX DE MAIO DE 2025.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.613/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____